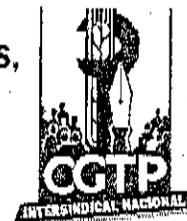


**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS,
CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**

CONTRIBUINTE FISCAL N.º 503 752 819

Coimbra | Leiria | Aveiro | Castelo Branco | Viseu | Guarda



DELEGAÇÕES

LEIRIA

Rua S. Francisco, Bloco 1 -
2º Piso - E 12.
Terracos do Marçao
2410 - 232 Leiria
Tel. 244 825 756
Fax 244 812 276
unlao/elha@usdi.pt

AVEIRO

Av. Dr. Lourenço Peixinho,
173 - 7º
3800 - 167 Aveiro
Tel. 234 377 322
Fax 234 377 321
usaveiro.cgtp-in@clix.pt

UISEU

Rua do Arrabalde, 2 - A
Loja F
3500 - 084 Viseu
Tel. 232 436 277
Fax 232 411 161
cgtp.viseu@gmail.com

CASTELO BRANCO

Av. Gen. Humberto Delgado,
77 - 2º Esq. Fr.
6000 - 081 Castelo Branco
Tel. 272 343 434
Fax 272 343 452
delegacao_uscb@hotmail.com

COVILHA

Rua Azevedo Gneco, 24
6200 - 054 Covilha
Tel. 275 335 846
Fax 275 313 994
uscb.cgtp@gmail.com

Exmº(s) Senhor(es)
**COMISSÃO PARLAMENTAR DO TRABALHO E
SEGURANÇA SOCIAL**
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Coimbra
		807/18	12-07-2018

**Assunto: ENVIO DE APECIAÇÃO PÚBLICA DO SEGUINTE DIPLOMA:
Proposta de Lei nº 136/XIII (3ª)**

Exmº. Senhores;

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente aos assuntos supra, damos conta das apreciações aos diplomas indicados juntando em anexo os Impressos de "Apreciação Pública" das organizações representativas

Solicitando a V. Exªs que tal apreciação seja levada em devida consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente

A Direcção

Data: _____

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º _____/XIII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Direção do SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA,
CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**

Morada ou Sede:

RUA MÁRIO PAIS, 28 – 2ºLocal **COIMBRA**Código Postal **3000 – 268 COIMBRA**Endereço Electrónico casasindicalcoimbra@gmail.com

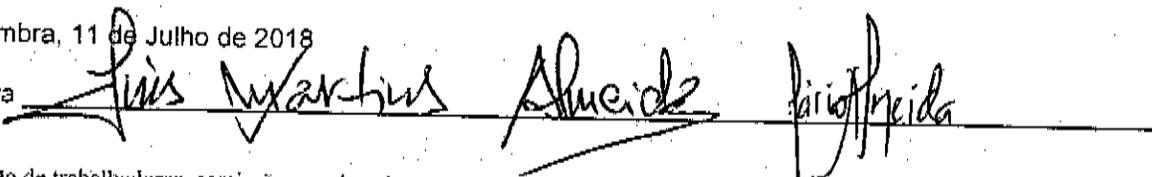
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretensu processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data Coimbra, 11 de Julho de 2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.